ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PARA FINS DE ESTABELECER TRABALHO CONJUNTO E SINÉRGICO COM FOCO EM CIDADES INTELIGENTES SUSTENTÁVEIS.

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, órgão inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP 70.067-901, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, MARCOS CESAR PONTES, portador do RG nº 372972-Comando da Aeronáutica/MD e do CPF nº 040.971.638-33, e o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, órgão inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, CEP 70.067-901, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, brasileiro, portador do RG nº 50.925.027-0 SSP-SP e do CPF nº 004.666.489-01,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MCTIC nº 01250.055262/2019-41 e do Processo SEI-MDR nº 59000.026630/2019-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de trabalho conjunto e sinérgico para: i) definir conceitos e desenvolver estratégias para formulação e implantação do Programa Brasileiro de Cidades Inteligentes Sustentáveis, alinhando as atividades à Política Nacional de Desenvolvimento Regional — Decreto nº 9.810/2019, à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (em formulação) e à Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (em formulação); e ii) respeitar e dar seguimento, no âmbito das competências ministeriais, às diretrizes e aos resultados obtidos ao longo do processo de elaboração da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (em andamento). O trabalho será executado em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Estabelecer a Câmara das Cidades 4.0, coordenada conjuntamente pelos partícipes, e com participação ampla da iniciativa privada, academia, institutos de ciência e tecnologia e de planejamento e desenvolvimento urbano, bem como dos demais atores relevantes do ecossistema de desenvolvimento urbano e das tecnologias da informação e comunicação, com o objetivo de aproximar os membros, elencar e discutir temas prioritários, buscar sinergias, alinhar ações, articular e propor iniciativas para alavancar as diretrizes básicas deste ACT;
- b) buscar, de forma inovadora, o desenvolvimento urbano sustentável no Brasil, com ênfase na temática de cidades inteligentes, criando alternativas para os grandes, médios e pequenos municípios, conforme suas necessidades, funções na rede de cidades e realidades regionais, locais e ambientais, fazendo uso de todas as tecnologias existentes e adequando-as, conforme o caso;
- c) definir parâmetros para avaliação dos municípios brasileiros quanto ao nível de maturidade no que tange às cidades inteligentes sustentáveis;
- d) organizar Fóruns de Inovação, com o objetivo de promover debates qualificados sobre os ambientes de inovação no contexto das cidades inteligentes, abordando as principais demandas dos atores envolvidos e as dificuldades na implantação de tecnologias que visem ao desenvolvimento urbano sustentável de forma ampla e sistêmica;
- e) promover Polos Tecnológicos, com o objetivo de fomentar de forma coordenada a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e o surgimento de novos negócios que contribuam com as cidades inteligentes e com o desenvolvimento urbano sustentável, a partir da mobilização dos diversos atores do ecossistema de inovação brasileira;
- f) fomentar o desenvolvimento de Novas Tecnologias, promovendo a adoção de novos produtos e serviços vinculados às cidades inteligentes e ao desenvolvimento urbano sustentável no país;
- g) promover a Difusão da Inovação, disseminando tecnologias que contribuam para o aumento da produtividade e competitividade no âmbito das cidades inteligentes e do desenvolvimento urbano sustentável no país;
- h) consolidar uma base de Competência Técnica qualificada para apoiar o desenvolvimento e promoção de novas tecnologias e serviços tecnológicos com aplicação no campo de cidades inteligentes e do desenvolvimento urbano sustentável;
- i) elaborar e apoiar Estudos Técnicos, próprios ou de órgãos e instituições públicas e/ou privadas, parceiras dos Partícipes, para subsidiar tomada de decisões e publicações técnicas que sejam de interesse da sociedade e da comunidade científica;
- j) incentivar a criação e o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (startups), com foco em cidades inteligentes e no desenvolvimento urbano sustentável, por meio de programas existentes ou que venham a existir, no contexto de atuação dos Partícipes, além de promover eventos com o objetivo de apoiar e escalar empresas que já tenham participado de processos de seleção ou atingido maior maturidade tecnológica e de gestão; e
- k) estabelecer que os Partícipes orientarão, no âmbito da Câmara de Cidades 4.0, as prioridades a serem realizadas pelos instrumentos e ações de apoio para a realização de pesquisas, projetos, fomento, encomendas e difusão para a inovação tecnológica e digital e para o desenvolvimento urbano sustentável.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MCTIC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MCTIC: a) realizar o lançamento da Câmara de Cidades 4.0 e convocar sua primeira reunião; b) articular, desenvolver e publicar o Programa Brasileiro de Cidades Inteligentes Sustentáveis; e c) dar continuidade, no âmbito de suas competências, às discussões e ao desenvolvimento do tema de Cidades Inteligentes no âmbito da Câmara de Cidades 4.0.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDR: a) coordenar o desenvolvimento da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes; b) promover o lançamento da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes; e c) dar continuidade, no âmbito de suas competências, às discussões e ao desenvolvimento do tema de Cidades Inteligentes no âmbito da Câmara de Cidades 4.0.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de sessenta dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até trinta dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As alterações deverão ser seguidas de atualização do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, desde que notifique o parceiro com antecedência mínima de trinta dias;
 - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência; e
 - d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MCTIC deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CPF:

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Ministro de Estado do
Sesenvolvimento Regional – MDR